

ANEXO I

TERMO REFERÊNCIA

Unidade Administrativa Requisitante: Secretaria de Saúde do Município de Jaqueira/
Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

Responsável pela elaboração:

Mauricéia Ferreira Pellegrino | Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação
- Matrícula nº 174-1.

Apoio: Luiz Felype Araújo do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 114.880.***-** |
Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação - Matrícula nº 223933-3, e
MARIA ALINE DA SILVA CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 132.683.***-**,
matrícula nº 2239824.

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para o **fornecimento parcelado de leites suplementares, compreendendo fórmulas infantis, suplementos nutricionais, dietas enterais e produtos correlatos destinados a atender pacientes com necessidades nutricionais específicas**, conforme prescrição médica ou nutricional, visando suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaqueira/PE, pelo período estimado de 24 (vinte e quatro) meses.

1.2. Os produtos a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando rigorosamente as normas sanitárias e regulatórias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo possuir registro ou regularização válida junto aos órgãos competentes. Deverão ainda apresentar rotulagem adequada, prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega à Administração, compatível com o consumo estimado pela Secretaria Municipal de Saúde, condições apropriadas de acondicionamento, transporte e armazenamento, bem como ser entregues de forma parcelada, de acordo com o cronograma e as necessidades efetivas da Administração.

1.3. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da assistência nutricional especializada no âmbito da rede municipal de saúde, garantindo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) acesso regular a suplementos alimentares e fórmulas nutricionais adequadas às suas condições clínicas. Busca-se, com isso, promover suporte terapêutico seguro e eficaz, contribuindo para a manutenção, recuperação ou melhoria do estado nutricional e clínico dos pacientes atendidos, especialmente crianças, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social ou portadoras de patologias que demandem suplementação alimentar específica.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM:

2.1. Os itens objeto de definição neste Termo de Referência e que serão objeto do vintouro certame são os a seguir detalhados:

LEITES SUPLEMENTARES				
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANT	UND
1	473693	Isosource 1.5 Kcal/ml 1000ML	150	Litros
2	436337	NAN comfor 1, fórmula infantil, 400g - 0 a 06 meses	100	Latas
3	436337	NAN comfor 2, fórmula infantil, 400g-800g - 0 A 06 MESES	100	Latas
4	466384	Isosouce Júnior 1.0 KCAL - 400g	150	Latas
5	466485	Aptamil Premium 1 - 400g	50	Latas
6	435237	Nutri Enteral 1,2 Kcal/ML 1L	100	Latas
7	432636	Aptamil sem Lactose	200	Latas
8	469928	PREGOMIN PEPTI 400G	150	Latas
9	613941	Isosource Soya 1.2 KCAL/ML	876	Latas
10	272365	Suprasoy- Sem lactose	150	Latas
11	466567	Nutren Senior sem sabor Zero Lactose- lata 740g	60	Latas
12	466485	PediaSure Baunilha suplemento alimentar - lata 400g	408	Latas
13	465622	Nutren Senior 200ML	1100	und

3 – OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar o fornecimento parcelado, regular e contínuo de leites suplementares, compreendendo fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos nutricionais e produtos correlatos, destinados aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde do Município de Jaqueira/PE, conforme prescrição médica ou nutricional emitida por profissionais habilitados.

3.2. A medida busca garantir suporte nutricional adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente crianças, idosos e pacientes com necessidades alimentares específicas decorrentes de condições clínicas diversas, contribuindo para a manutenção, recuperação ou estabilização do estado nutricional e clínico dos pacientes assistidos pela rede pública municipal de saúde.

3.3. Com a presente contratação pretende-se, ainda:

- assegurar a continuidade da assistência nutricional especializada prestada no âmbito da rede municipal de saúde;
- prevenir agravamentos clínicos associados à deficiência nutricional ou à inadequação alimentar;

- reduzir o risco de internações evitáveis e complicações decorrentes da ausência de suplementação nutricional adequada;
- promover a dignidade da pessoa humana e a efetivação do direito fundamental à saúde;
- conferir maior previsibilidade, eficiência e racionalidade ao planejamento da despesa pública;
- atender às demandas administrativas e eventuais determinações judiciais relacionadas ao fornecimento de suplementação nutricional.

3.4. O objetivo final da contratação consiste em assegurar a oferta contínua e segura de suplementos nutricionais aos pacientes que deles dependem para manutenção ou recuperação de sua condição de saúde, garantindo regularidade no abastecimento, qualidade sanitária dos produtos e suporte terapêutico adequado durante o período estimado de 24 (vinte e quatro) meses, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e regular de leites suplementares, compreendendo fórmulas infantis, suplementos nutricionais, dietas enterais e produtos correlatos, destinados aos pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde do Município de Jaqueira/PE que apresentem necessidades nutricionais específicas devidamente comprovadas por prescrição médica ou nutricional emitida por profissional habilitado.

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde presta assistência a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou clínica, incluindo crianças com restrições alimentares, pacientes com alergias ou intolerâncias alimentares, idosos com déficit nutricional, pacientes oncológicos, pessoas acamadas, portadores de doenças crônicas ou distúrbios metabólicos, dentre outros quadros clínicos que demandam suplementação nutricional específica como parte essencial do tratamento terapêutico.

4.3. A ausência ou interrupção do fornecimento desses produtos pode ocasionar agravamento do estado clínico dos pacientes, aumento da incidência de internações hospitalares, maior risco de complicações decorrentes de deficiências nutricionais e intensificação da judicialização da saúde, circunstâncias que tendem a elevar significativamente os custos públicos com tratamentos de maior complexidade.

4.4. A demanda possui natureza contínua, uma vez que o acompanhamento nutricional e clínico desses pacientes ocorre de forma permanente no âmbito da rede municipal de saúde. Nesse contexto, torna-se imprescindível assegurar regularidade no abastecimento dos suplementos nutricionais, evitando descontinuidade terapêutica e garantindo suporte alimentar adequado aos usuários assistidos.

4.5. A contratação também se justifica pelo dever constitucional do ente municipal de promover e assegurar o direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, o que inclui a adoção de medidas necessárias para garantir o adequado suporte nutricional aos usuários do SUS, mediante fornecimento de produtos devidamente regularizados perante os órgãos sanitários competentes e em conformidade com as normas vigentes.

4.6. Dessa forma, resta evidenciada a necessidade administrativa e o interesse público na realização do procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado dos produtos ora descritos, pelo período estimado de **24 (vinte e quatro) meses**, assegurando planejamento adequado da contratação, continuidade da assistência nutricional, eficiência na gestão dos recursos públicos e segurança jurídica à Administração.

5 - PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, admitida prorrogação nas hipóteses legalmente previstas, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada pela Administração e autorizada pela autoridade competente.

5.2. A definição da vigência contratual pelo período de vinte e quatro meses fundamenta-se na natureza contínua da demanda relacionada ao fornecimento de leites suplementares, fórmulas infantis, suplementos nutricionais, dietas enterais e produtos correlatos destinados aos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde. A adoção de horizonte contratual mais amplo contribui para assegurar maior estabilidade no abastecimento dos produtos, racionalização dos procedimentos administrativos, redução de custos operacionais associados à realização de processos licitatórios sucessivos e maior previsibilidade no planejamento da despesa pública.

5.3. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, mediante emissão de ordens de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaqueira/PE, observadas as necessidades efetivas das unidades de saúde e os quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência.

5.4. O prazo máximo para a entrega de cada remessa será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento pela contratada, devendo ser observadas as condições adequadas de transporte, acondicionamento e armazenamento dos produtos, de modo a preservar sua integridade sanitária, qualidade nutricional e prazo de validade.

6 - MODALIDADE DE CONTRAÇÃO PÚBLICA ESCOLHIDA:

6.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de bens comuns, entendidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado, a modalidade de licitação adotada será o **Pregão, na forma Eletrônica**, nos termos do disposto nos arts. 6º, inciso XLI, e 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A utilização do pregão eletrônico revela-se adequada à natureza do objeto, uma vez que os produtos a serem adquiridos possuem características padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, permitindo a formulação de especificações técnicas claras e objetivas, bem como a ampla participação de fornecedores interessados.

6.3. A escolha da forma eletrônica busca assegurar maior competitividade e transparência ao processo licitatório, proporcionando, entre outros benefícios:

- ampliação da participação de fornecedores de diferentes regiões;
- incremento da competitividade entre os licitantes;
- maior publicidade e transparência dos atos do procedimento licitatório;
- redução de custos administrativos e operacionais;
- obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

6.4. Ademais, a forma eletrônica constitui regra preferencial nas contratações públicas, conforme previsto no §2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser adotada sempre que possível nas licitações destinadas à aquisição de bens e serviços comuns.

6.5. Dessa forma, a adoção do **Pregão Eletrônico** mostra-se plenamente compatível com as características do objeto, com o interesse público e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, garantindo maior eficiência, economicidade, isonomia e transparência no processo de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA | QUANTIDADES E VALORES REFERENCIAIS MÁXIMOS ADMITIDOS:

7.1. O critério de julgamento a ser adotado para a presente contratação será o de **Menor Preço por Item**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal critério possibilita a análise individualizada das propostas apresentadas para cada item constante deste Termo de Referência, assegurando maior competitividade entre os fornecedores e permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa para cada produto, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaqueira/PE.

7.2. As quantidades estimadas e os valores referenciais máximos admitidos para cada item foram definidos com base em pesquisa mercadológica atualizada, realizada por meio da plataforma **Banco de Preços**, bem como mediante análise de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública com características e porte compatíveis. O levantamento encontra-se devidamente documentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na memória de cálculo da pesquisa de preços, tendo por finalidade assegurar a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a observância ao princípio da economicidade, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Os valores máximos estimados constituem parâmetro objetivo de controle para a Administração, permitindo adequada gestão orçamentária e financeira da contratação. Tais valores funcionarão como **limite máximo admissível para a apresentação das propostas**, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem preços superiores aos valores referenciais fixados para cada item, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade que regem as contratações públicas.

7.4. Detalhamento dos Itens e Valores Máximos Admitidos:

LEITES SUPLEMENTARES						
ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVO	UND	QUANT	VALOR UNT	TOTAL
1	473693	Isosource 1.5 Kcal/ml 1000ML	Litros	150	R\$ 39,58	R\$ 5.937,00
2	436337	NAN comfor 1, fórmula infantil, 400g - 0 a 06 meses	Latas	100	R\$ 71,50	R\$ 7.150,00
3	436337	NAN comfor 2, fórmula infantil, 400g-800g - 0 A 06 MESES	Latas	100	R\$ 77,63	R\$ 7.763,00
4	466384	Isosouce Júnior 1.0 KCAL - 400g	Latas	150	R\$ 71,98	R\$ 10.797,00
5	466485	Aptamil Premium 1 - 400g	Latas	50	R\$ 72,95	R\$ 3.647,50
6	435237	Nutri Enteral 1,2 Kcal/ML 1L	Latas	100	R\$ 55,70	R\$ 5.570,00
7	432636	Aptamil sem Lactose	Latas	200	R\$ 111,78	R\$ 22.356,00
8	469928	PREGOMIN PEPTI 400G	Latas	150	R\$ 158,23	R\$ 23.734,50
9	613941	Isosource Soya 1.2 KCAL/ML	Latas	876	R\$ 47,47	R\$ 41.583,72
10	272365	Suprasoy- Sem lactose	Latas	150	R\$ 43,10	R\$ 6.465,00
11	466567	Nutren Senior sem sabor Zero Lactose- lata 740g	Latas	60	R\$ 181,24	R\$ 10.874,40
12	466485	PediaSure Baunilha suplemento alimentar - lata 400g	Latas	408	R\$ 76,84	R\$ 31.350,72
13	465622	Nutren Senior 200ML	und	1100	R\$ 20,08	R\$ 22.088,00
Valor Total Global						R\$199.316,84

7.5. Além da análise estritamente financeira, o julgamento das propostas compreenderá a verificação da plena conformidade de cada item ofertado com todas as especificações técnicas, sanitárias e regulatórias estabelecidas neste Termo de Referência e em seus

anexos. Nesse contexto, serão desclassificadas, em relação ao respectivo item, as propostas que:

- não atendam integralmente aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência;
- apresentem produtos sem registro ou regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável;
- não observem os padrões mínimos exigidos quanto a prazo de validade, rotulagem, acondicionamento, integridade da embalagem, rastreabilidade por lote e segurança sanitária;
- apresentem valores superiores aos preços máximos de referência estabelecidos para cada item.

7.6. Com o objetivo de assegurar a transparência, a impessoalidade e a lisura do procedimento licitatório, todas as etapas de análise e julgamento das propostas serão devidamente registradas em ata e nos relatórios técnicos pertinentes, os quais deverão conter, dentre outros elementos:

- a justificativa técnica e econômica para a classificação das propostas e para a escolha da proposta vencedora em cada item;
- o registro da verificação de conformidade das propostas com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- quando aplicável, a demonstração da compatibilidade de eventuais amostras ou documentos técnicos apresentados com os parâmetros exigidos pela Administração;
- a comprovação da vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

A documentação produzida no âmbito da fase de julgamento constituirá registro formal e auditável do procedimento licitatório, assegurando a observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da legalidade, isonomia, transparência, economicidade, vantajosidade e julgamento objetivo.

7.7. Ao final da fase de julgamento, será declarada vencedora, em relação a cada item, a empresa que apresentar o **menor preço unitário**, desde que respeitados os limites dos valores máximos de referência fixados para a contratação e atendidas integralmente todas as exigências técnicas, sanitárias e regulatórias do objeto, bem como os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica estabelecidos no edital.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e contínuo de leites suplementares, compreendendo fórmulas infantis, suplementos nutricionais, dietas enterais e produtos correlatos destinados a

atender pacientes da rede municipal de saúde do Município de Jaqueira/PE, conforme prescrição médica ou nutricional emitida por profissional habilitado.

8.2. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

8.3. Descrição da solução como um todo

A solução foi estruturada considerando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, compreendendo desde o planejamento da contratação até a utilização final dos produtos pelos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde.

8.3.1 Planejamento da contratação

Nesta etapa foram realizadas as seguintes atividades:

- levantamento da demanda existente junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- identificação dos pacientes cadastrados e das prescrições nutricionais ativas;
- análise do histórico de consumo dos suplementos nutricionais fornecidos pelo Município;
- estimativa de quantitativos com base na média de consumo e na projeção de novos atendimentos;
- previsão orçamentária compatível com a execução da despesa pelo período estimado de **24 (vinte e quatro) meses**.

8.3.2 Seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de processo licitatório, com observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se, dentre outros requisitos:

- regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- qualificação técnica compatível com o objeto;
- comprovação de regularização sanitária da empresa;
- registro ou regularização dos produtos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável.

8.3.3 Fornecimento e logística

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de ordens de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades efetivas das unidades de saúde.

O transporte deverá ser realizado em condições adequadas de acondicionamento e conservação, garantindo a integridade, a segurança sanitária e a qualidade nutricional dos produtos, em conformidade com as boas práticas de armazenamento e distribuição.

8.3.4 Recebimento e fiscalização

No momento da entrega dos produtos serão realizados procedimentos de verificação e controle, incluindo:

- conferência quantitativa e qualitativa dos itens fornecidos;
- verificação do prazo de validade mínimo exigido;
- análise da integridade das embalagens e da identificação dos lotes;
- registro do recebimento por servidor designado para fiscalização contratual;
- controle de estoque e rastreabilidade dos produtos fornecidos.

8.3.5 Utilização e acompanhamento

Após o recebimento e armazenamento, os produtos serão distribuídos aos pacientes mediante prescrição médica ou nutricional, sendo acompanhados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que avaliará periodicamente a necessidade de manutenção, substituição ou suspensão da suplementação nutricional.

8.3.6 Destinação final

A Administração Municipal orientará quanto ao descarte ambientalmente adequado das embalagens utilizadas, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento de resíduos e à sustentabilidade nas contratações públicas.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

9.1. A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento parcelado e sob demanda, durante todo o período de vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas.

9.2. O fornecimento compreenderá a entrega de leites suplementares, incluindo fórmulas infantis, suplementos nutricionais, dietas enterais e produtos correlatos, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e de acordo com as quantidades indicadas em cada ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaqueira/PE.

9.3. As entregas deverão ser realizadas no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, em unidades de saúde municipais ou em outro endereço oficialmente designado pela Administração, conforme especificado na respectiva ordem de fornecimento.

9.4. O prazo máximo para entrega de cada remessa será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada.

9.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas e em perfeitas condições de conservação e integridade, contendo identificação clara do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.6. Os produtos entregues deverão estar em perfeitas condições, possuir prazo de **validade mínimo de 6 (seis) meses** a contar da data de entrega à Administração, apresentar rotulagem adequada e completa em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, contendo identificação do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, bem como estar acompanhados, sempre que solicitado pela Administração, de laudo, certificado ou documento que comprove a regularidade sanitária e a conformidade do produto com a legislação aplicável.

9.7. No ato da entrega, será realizada a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos por servidor designado pela Administração, verificando-se, entre outros aspectos:

- conformidade dos itens entregues com a ordem de fornecimento;
- integridade das embalagens;
- prazo de validade mínimo exigido;
- identificação do lote e demais informações de rastreabilidade;
- regularização sanitária do produto junto à ANVISA, quando aplicável.

9.8. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade técnica ou inadequação dos produtos fornecidos, a contratada deverá proceder à substituição dos itens no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

9.9. Na hipótese de descontinuidade de fabricação ou indisponibilidade comprovada de determinado produto no mercado, a contratada poderá solicitar à Administração autorização para fornecimento de produto equivalente, desde que demonstrada a compatibilidade nutricional, a regularização sanitária perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a manutenção das condições comerciais originalmente contratadas.

9.10. Poderão ser aceitos produtos equivalentes ou similares aos especificados neste Termo de Referência, desde que atendam integralmente às características nutricionais, composição, forma de apresentação, volume ou gramatura e demais requisitos técnicos estabelecidos pela Administração, devendo sua equivalência ser previamente analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.11. A contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, frete, tributos, encargos operacionais, seguros e quaisquer outros custos relacionados ao fornecimento dos produtos, devendo garantir que o transporte e o acondicionamento sejam realizados de forma adequada para preservar a qualidade e a segurança sanitária dos itens fornecidos.

9.12. Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega dos produtos deverá ser comunicada formalmente pela contratada à Administração imediatamente após a ciência da ocorrência que possa comprometer a execução da ordem de fornecimento, mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada

9.13. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mantendo controle de lotes e registros que permitam identificar a origem, a data de fabricação, o prazo de validade e demais informações necessárias à segurança sanitária e ao eventual recolhimento de produtos, quando aplicável.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. As obrigações assumidas pela contratada deverão ser cumpridas integralmente, conforme as cláusulas avençadas no contrato resultante do presente procedimento licitatório, observando-se rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do edital de licitação e dos demais atos administrativos que regulam a execução contratual, especialmente no que se refere à entrega parcelada, à conformidade técnica dos leites suplementares, compreendendo fórmulas infantis, suplementos nutricionais, dietas enterais e produtos correlatos, aos prazos e à substituição dos itens fornecidos.

10.2. Cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações, nos termos legais e contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no edital, em especial nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à aplicação de penalidades por descumprimento de prazos, fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, reincidência em entregas irregulares ou fornecimento de produtos com prazo de validade inferior ao mínimo exigido pela Administração.

10.3. Eventuais impedimentos, ordens de paralisação ou situações supervenientes que impactem o fornecimento dos objetos fruto da contratação deverão ser formalmente comunicados pela contratada à Administração, com a devida fundamentação, em tempo hábil para possibilitar a reprogramação das entregas, a eventual substituição de itens ou a adoção das providências administrativas necessárias à continuidade da assistência farmacêutica no município.

10.4. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, inclusive e-mail institucional, plataforma de compras ou sistema de gestão contratual, desde que assegurada a autenticidade, integridade, confiabilidade, rastreabilidade e arquivamento dos atos praticados, em consonância com os arts. 12, 174 e 175 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A contratada poderá ser convocada pela Administração sempre que necessário para esclarecimentos, ajustes operacionais ou resolução de pendências relativas à execução contratual, inclusive quanto à substituição dos leites suplementares, compreendendo fórmulas infantis, suplementos nutricionais, dietas enterais e produtos correlatos com vício de fabricação, validade inferior ao estipulado, desconformidade com as especificações técnicas, logística de entrega parcelada ou rastreabilidade dos lotes.

10.6. A Administração promoverá, após a assinatura do contrato, reunião inicial com representantes da contratada, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização e gestão contratual, alinhar as responsabilidades de ambas as partes, definir fluxos de comunicação, esclarecer as exigências constantes do edital e orientar quanto às obrigações específicas relativas à execução do objeto, especialmente no que se refere às condições de armazenamento, transporte, entrega, substituição, controle de qualidade e registro das entregas.

Fiscalização

10.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato, no edital e neste Termo de Referência.

10.8. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor FÁBIO LUÍS RAMOS CAMPELO, servidor comissionado, matrícula nº 459, ocupante do cargo de Fiscal de Contrato, a quem compete acompanhar e verificar tecnicamente a execução contratual, registrar ocorrências, conferir especificações dos leites suplementares, compreendendo fórmulas infantis, suplementos nutricionais, dietas enterais e produtos correlatos, validade e integridade das embalagens, comunicar inconformidades e propor medidas corretivas.

10.9. Fica designada como Gestora de Contratos a servidora MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA ROCHA, servidora comissionada, matrícula nº 2239231, ocupante do cargo de Gestora de Contrato, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, pela consolidação das informações repassadas pelo Fiscal, pela instrução dos autos e pela adoção das providências administrativas pertinentes.

10.10. Fica designada como Gestora do Fornecimento a servidora CLAUDEVÂNIA DAVI PEREIRA, servidora comissionada, matrícula nº 2239475, responsável técnica pela supervisão do abastecimento e controle de qualidade dos produtos, pela rastreabilidade dos lotes entregues, pelo monitoramento das condições de armazenamento e pela garantia de que os insumos atendam integralmente às normas sanitárias vigentes.

10.11. O Fiscal e as Gestoras deverão manter registros oficiais de todas as ocorrências relevantes, tais como atrasos, não conformidades, substituições ou qualquer intercorrência, comunicando formalmente umas às outras e à autoridade competente para fins de instrução dos autos e eventual adoção de providências corretivas ou sancionatórias.

10.12. As comunicações formais à contratada sobre irregularidades deverão ser documentadas por meio físico ou eletrônico oficial, fixando prazos razoáveis para manifestação ou correção, assegurando o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com a legislação vigente.

Gestão da Execução Contratual

10.13. À Gestora de Contratos MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA ROCHA, caberá o acompanhamento administrativo e estratégico da execução, consolidando relatórios, registrando atos relevantes e instruindo adequadamente o processo administrativo.

10.14. À Gestora de Contratos também compete adotar as providências necessárias para a instauração de processos administrativos destinados à apuração de eventuais faltas contratuais e à aplicação de penalidades, quando for o caso, em conformidade com o disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o devido processo legal.

11 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento

11.1. Os leites suplementares, compreendendo fórmulas infantis, suplementos nutricionais, dietas enterais e produtos correlatos objeto desta contratação serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência física e documental realizada pelo fiscal técnico designado, que verificará a conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada e nos documentos de formalização da demanda.

11.2. Eventuais divergências entre os leites suplementares, compreendendo fórmulas infantis, suplementos nutricionais, dietas enterais e produtos correlatos entregues e as especificações exigidas poderão ensejar rejeição total ou parcial, sendo obrigatória a substituição pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da notificação formal expedida pela Administração.

11.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstanciado emitido pelo fiscal técnico, após nova conferência detalhada dos produtos entregues, verificação da documentação fiscal correspondente e comprovação de plena conformidade com as especificações técnicas e sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

11.4. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal, por igual período, caso haja necessidade de diligências adicionais para avaliação técnica ou administrativa quanto à conformidade dos produtos fornecidos.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de responder pela integridade, qualidade e segurança dos produtos fornecidos, tampouco exclui sua responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de acondicionamento ou quaisquer demais desconformidades, nos termos da legislação aplicável e das normas sanitárias vigentes.

Liquidação da Despesa

11.6. A liquidação da despesa observará os critérios estabelecidos na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021, cabendo ao setor competente da Administração verificar a regularidade da documentação fiscal, a conformidade da entrega e a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

11.7. O prazo para liquidação será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e dos documentos exigidos, desde que não haja pendência formal impeditiva.

11.8. Havendo necessidade de correções na documentação fiscal ou qualquer outra irregularidade que impeça a liquidação, a contagem do prazo será suspensa até a regularização da pendência pela contratada.

Prazo e Forma de Pagamento

11.9. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento dos produtos, contado a partir do atesto da execução contratual pelo fiscal responsável e da apresentação regular da respectiva nota fiscal, mediante crédito em conta corrente bancária indicada pela contratada, observadas as rotinas administrativas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Jaqueira/PE e respeitado o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre os pagamentos.

11.10. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, será devida atualização financeira calculada com base na variação da taxa SELIC, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia após o vencimento da obrigação, nos termos do § 5º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses de contratadas optantes pelo Simples Nacional que comprovem formalmente seu enquadramento e atendam aos requisitos para não sujeição às retenções, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e normas correlatas.

12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente com o Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais normativas vigentes aplicáveis à modalidade. Trata-se de uma forma de licitação que assegura maior transparência, ampla competitividade e economicidade para a Administração Pública.

12.2. Será adotado o critério de julgamento pelo Menor Preço por Item, com vistas a assegurar que cada produto seja contratado pelo valor mais vantajoso à Administração, sem comprometer as especificações técnicas e os requisitos mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência.

12.3. Adicionalmente, será aplicado o critério de regionalidade, com fundamento no Decreto Municipal nº 005/2024, com redação atualizada pelo Decreto nº 018/2025, que regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas de Consumo localizadas no município ou na região, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento local e reduzir os custos logísticos e operacionais da Administração Pública.

12.4. A adoção do critério de regionalidade visa assegurar a eficiência da contratação e a economicidade dos recursos públicos, conforme disposto no art. 1º do referido Decreto e no art. 4º, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A abrangência regional será definida nos seguintes termos:

- **Âmbito Local:** Empresas sediadas no próprio Município de Jaqueira.
- **Âmbito Regional:** Empresas localizadas em um raio de até **80 km** da sede do Município de Jaqueira, conforme relação de municípios constante no **Anexo II do Decreto nº 005/2024**, com redação atualizada pelo Decreto Municipal nº 018/2025.

Critério de preferência regional e percentual aplicável

12.6. Em consonância com os arts. 5º e 9º do Decreto nº 005/2024, será concedida preferência para empresas locais ou regionais, sempre que suas propostas forem iguais ou até 5% superiores ao menor preço válido, no caso de Pregão Eletrônico.

12.7. O procedimento de aplicação do critério de preferência regional ocorrerá da seguinte forma:

I – Será identificada a proposta mais vantajosa, ainda que apresentada por fornecedor não regional;

II – Verificar-se-á a existência de proposta(s) de empresa(s) local ou regional cuja diferença em relação à menor proposta seja de até 5%;

III – Caso haja proposta(s) apta(s), será concedida a oportunidade para a empresa regional ou local cobrir a melhor oferta e assumir o fornecimento, conforme regras do edital;

IV – Na ausência de propostas dentro do intervalo de preferência, o item será adjudicado normalmente à empresa com a melhor proposta geral.

Benefícios da aplicação do critério de regionalidade para a presente contratação

12.8. A decisão de aplicar o critério de regionalidade na contratação destinada ao **fornecimento parcelado de leites suplementares, compreendendo fórmulas infantis, suplementos nutricionais, dietas enterais e produtos correlatos, destinados ao abastecimento das unidades de saúde do Município de Jaqueira/PE**, decorre de razões

técnicas, econômicas e logísticas específicas, compatíveis com a natureza do objeto e com as necessidades operacionais da rede municipal de saúde.

Considerando que se trata de insumos nutricionais utilizados em tratamentos clínicos contínuos, cujo desabastecimento pode comprometer a assistência a pacientes em situação de vulnerabilidade nutricional, a adoção do critério de regionalidade mostra-se medida administrativa adequada para assegurar maior eficiência logística e maior previsibilidade na execução contratual.

Nesse contexto, destacam-se os seguintes benefícios administrativos decorrentes da priorização de fornecedores sediados em **âmbito regional, compreendendo municípios localizados em distância não superior a 80 (oitenta) quilômetros da sede do Município de Jaqueira/PE**, nos termos da regulamentação municipal aplicável:

- **Redução de custos logísticos**, considerando a possibilidade de entrega direta no município ou em localidades próximas, com diminuição das despesas com transporte, frete e deslocamento, além de simplificar a logística de distribuição até a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e demais unidades da rede municipal de saúde;
- **Maior segurança no cumprimento dos prazos contratuais**, em razão da maior capacidade de resposta operacional de fornecedores localizados no Estado de Pernambuco ou em municípios situados dentro do raio regional definido pela Administração, o que possibilita entregas mais céleres após a emissão das ordens de fornecimento;
- **Estímulo ao desenvolvimento econômico local e regional**, com impacto positivo na geração de empregos, no fortalecimento de pequenos e médios distribuidores de suplementos nutricionais e no incremento da arrecadação tributária no âmbito de Jaqueira e de municípios circunvizinhos;
- **Aprimoramento da eficiência operacional da Secretaria Municipal de Saúde**, especialmente pela possibilidade de reposição mais rápida em casos de avarias, validade insuficiente dos produtos ou necessidade emergencial de abastecimento das unidades de saúde;
- **Facilidade no atendimento a eventualidades administrativas e operacionais**, especialmente durante a execução contratual, quando se façam necessárias substituições de produtos, ajustes no cronograma de entregas ou esclarecimentos técnicos, favorecendo a continuidade do fornecimento e evitando interrupções no atendimento nutricional dos usuários da rede pública de saúde.

Dessa forma, a aplicação do critério de regionalidade mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, desenvolvimento regional e continuidade dos serviços públicos, contribuindo para maior segurança logística no abastecimento das unidades de saúde e para a adequada execução do objeto contratual.

Forma de fornecimento

12.9. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaqueira/PE, especialmente por intermédio da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e das unidades da rede municipal de saúde, durante o prazo de vigência contratual de até 24 (vinte e quatro) meses, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

12.10. A execução observará o fluxo assistencial da rede pública de saúde, compreendendo a identificação da necessidade nutricional dos pacientes pelas equipes de saúde, a emissão da prescrição ou recomendação técnica pelos profissionais habilitados, a formalização da requisição administrativa pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, o fornecimento dos produtos pela contratada e a posterior distribuição às unidades de saúde ou diretamente aos usuários, conforme os protocolos assistenciais adotados pelo Município.

12.11. A definição dos quantitativos, da frequência das solicitações e dos prazos de entrega considerará a demanda efetiva identificada pelos serviços de saúde, as prescrições clínicas emitidas pelos profissionais da rede municipal e as condições pactuadas no instrumento contratual, assegurando a continuidade do abastecimento das unidades de saúde, a regularidade da assistência nutricional aos pacientes e a adequada gestão logística dos estoques mantidos pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

Exigências de habilitação Jurídica

12.12. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.13. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

12.14. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.15. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.16. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.17. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do

artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

12.18. No caso de cooperativa, se aceito no procedimento: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.19. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, se aceito no procedimento: decreto de autorização; e

12.20. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Exigências de habilitação Fiscal e Trabalhista

12.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

12.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) – (www.tst.gov.br);

12.26. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

12.27. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

12.28. Caso o prestador / fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei; e

12.29. Caso o licitante melhor classificado seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. A mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

Qualificação Econômico-Financeira

12.30. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou dos distribuidores (caso exista mais de um na sede do licitante), INCLUSIVE, processos eletrônicos (PJ-e); com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade.

12.30.1. A certidão de processos vinculados ao PJe somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

12.30.2. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

12.30.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

12.31. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei (2023/2024), **acompanhados dos Termos de Aberturas e Encerramentos**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1 \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1 \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1 \end{aligned}$$

- a) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.
- b) As microempresas ou as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento. Nas licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte, que gozar do privilégio da Lei Complementar 123/2006, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício fiscal, na habilitação.
- c) Caso a empresa não ostente índices com resultado igual ou superior a 1,0 (um), admitir-se-á a comprovação da capacidade econômica através da **demonstração de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente**, através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou de declaração assinada pelo contador responsável, com firma reconhecida, dando conta de certificar a possibilidade de cumprimento da eventual obrigação assumida mesmo diante dos compromissos assumidos pela licitante e que importem diminuição da sua capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira.
- d) Empresas recém-constituídas, que apresentarem Balanço Patrimonial de abertura registrado há mais de 03 (três) meses, NÃO estão dispensadas de apresentar os índices de LG, SG e LC, como um dos requisitos de demonstração de sua capacidade econômica; e àquelas que apresentarem balanço patrimonial de abertura registrado há menos de 03 (três) meses, deverão comprovar a qualificação econômico-financeira através da demonstração de que o capital social mínimo integralizado e atualizado perante a Junta Comercial seja de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação.

12.32. Para fins de comprovação dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

Qualificação Técnica

12.33. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e semelhante em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devendo o atestado conter, preferencialmente,**

além do nome do atestante, seu CNPJ, endereço completo, telefone e afirmação de que a Empresa executou corretamente os serviços/fornecimentos pertinentes, atendendo a todas as condições contratuais. Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante.

12.34. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão conter assinatura digital, através de certificado digital.

12.35. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público que não contenham assinatura digital, através de certificado digital, **devem ser acompanhados de documentos que originaram tais atestados, tais como: Contrato de fornecimento, Nota de Empenho, e/ou Nota Fiscal, ou indicação expressa do link onde as informações podem ser acessadas.**

12.36. Alvará de Funcionamento da empresa licitante, emitido pelo Poder Municipal do local de sede da empresa.

12.37. Apresentação de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente, em conformidade com a Lei Federal nº 6.360/1976 (art. 2º), o Decreto Federal nº 79.094/1977 (art. 2º) e demais normas sanitárias aplicáveis.

12.38 Forma de garantia da proposta

12.38.1. A exigência de garantia de proposta tem por finalidade assegurar a seriedade das propostas apresentadas no procedimento licitatório, prevenindo desistências injustificadas após a fase competitiva e resguardando a Administração Pública contra comportamentos que possam comprometer a regularidade do certame ou gerar prejuízos ao planejamento da contratação. Considerando a natureza essencial do objeto, consistente no fornecimento de suplementos nutricionais destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela rede municipal de saúde, a exigência da garantia busca conferir maior segurança jurídica ao procedimento licitatório e reduzir o risco de recusa injustificada do licitante vencedor em formalizar a contratação, assegurando maior estabilidade e previsibilidade no abastecimento dos insumos necessários à continuidade da assistência nutricional prestada pelo Município.

12.38.2. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia de proposta limitada a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a qual deverá ser apresentada no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

12.38.3. O valor da garantia corresponderá a R\$ 1.993,17 (mil novecentos e noventa e três reais e dezessete centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

12.38.4. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

12.38.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada ou revogada a licitação, nos termos do §2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

12.38.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação, inclusive a proposta readequada ou reformulada quando exigida pela Administração, nos termos do §3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

13 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 199.316,84 (cento e noventa e nove mil e trezentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos)**, correspondente à aquisição de leites suplementares, compreendendo fórmulas infantis, suplementos nutricionais, dietas enterais e produtos correlatos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaqueira – PE, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições constantes neste Termo de Referência.

13.2. A estimativa apurada levou em consideração cotação de preços colhida por meio de Relatório de Cotação emitido pela solução tecnológica “Sistema Banco de Preços”, em atendimento à demanda estimada da Administração, nos termos do art. 23, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A pesquisa de preços foi realizada entre os dias 23/02/2026 e 26/02/2026, com relatório gerado em 26/02/2026, formalizada pelo membro da equipe de apoio da Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Jaqueira, Sr. Luiz Fellype Araújo do Nascimento (Matrícula nº 223933-3).

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os termos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, condicionado ao recebimento dos produtos e à apresentação da documentação fiscal exigida;

II – Disponibilizar à CONTRATADA, de forma tempestiva, todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto às ordens de fornecimento, especificações técnicas dos produtos e demais orientações administrativas relacionadas ao abastecimento da rede municipal de saúde;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado por meio de servidores formalmente designados, garantindo interlocução contínua com a CONTRATADA e a comunicação de eventuais inconformidades;

IV – Notificar a CONTRATADA sempre que forem verificadas falhas na execução do objeto, solicitando a correção das inconformidades ou a substituição de produtos que não atendam às especificações técnicas estabelecidas;

V – Assegurar a adequada gestão do fluxo de distribuição dos leites suplementares, por meio da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e das unidades da rede municipal de saúde, garantindo o correto encaminhamento das requisições e a regularidade do atendimento aos usuários;

VI – Promover, quando necessário, reuniões de alinhamento com a CONTRATADA, com vistas ao acompanhamento da execução contratual, melhoria dos fluxos operacionais e solução de eventuais intercorrências;

VII – Fornecer condições adequadas para o recebimento, conferência e armazenamento dos produtos entregues, observando as normas sanitárias e as boas práticas de armazenamento aplicáveis aos insumos nutricionais.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais, regulamentares e contratuais, a CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar integralmente o objeto contratual, consistente no fornecimento e entrega de leites suplementares, compreendendo fórmulas infantis, suplementos nutricionais, dietas enterais e produtos correlatos, de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

II – Atender às ordens de fornecimento emitidas pela Administração, responsabilizando-se pela correta separação, acondicionamento e entrega dos produtos solicitados;

III – Fornecer produtos originais, devidamente registrados ou regularizados junto à ANVISA, quando aplicável, observando as normas sanitárias, técnicas e regulamentares vigentes;

IV – Garantir a qualidade, integridade e segurança dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por eventuais defeitos, inadequações ou inconformidades;

V – Realizar, sempre que necessário, a substituição de produtos que apresentem avarias, defeitos, validade inferior à exigida ou desconformidade com as especificações técnicas, sem ônus adicional para a Administração;

VI – Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, observando a logística de abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde e a necessidade de atendimento contínuo da demanda assistencial;

VII – Responsabilizar-se integralmente por seus empregados, prepostos ou colaboradores, inclusive por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e sanitária;

IX – Apresentar, quando solicitado, informações e registros relativos à execução do objeto, incluindo controle de entregas, prazos de fornecimento e eventuais intercorrências;

X – Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a qualidade, o prazo ou a regularidade da execução contratual, propondo medidas corretivas;

XI – Observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, especialmente quanto ao transporte, armazenamento e descarte adequado de embalagens ou resíduos decorrentes do fornecimento;

XII – Não utilizar, divulgar ou veicular qualquer informação relativa ao contrato sem prévia autorização da Administração;

XIII – Submeter-se integralmente à fiscalização da Administração, permitindo o acesso às informações necessárias à verificação da adequada execução contratual.

16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, após a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato ou servidor responsável pela conferência das entregas.

16.2. O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento dos produtos, contado a partir do atesto da execução contratual e da apresentação regular da documentação fiscal exigida, observadas as rotinas administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira/PE e respeitado o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre os pagamentos.

16.3. A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, cujos comprovantes deverão integrar o processo administrativo da contratação.

16.4. Constatada a existência de pendência fiscal, trabalhista ou previdenciária, a contratada será formalmente notificada para promover sua regularização, podendo a Administração suspender o pagamento até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.5. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de correção de fornecimentos executados em desconformidade com o contratado, bem como em caso de inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

16.6. Eventuais inconsistências na Nota Fiscal ou na documentação apresentada ensejarão sua devolução para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

16.7. A devolução da Nota Fiscal para ajustes não autoriza a interrupção da execução do objeto, tampouco exime a contratada do cumprimento de suas obrigações legais e contratuais.

16.8. Poderá a Administração sustar, total ou parcialmente, o pagamento devido, nos casos de:

I – fornecimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

II – descumprimento de obrigações contratuais ou das condições estabelecidas no edital e no contrato;

III – inadimplemento de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias por parte da contratada;

IV – existência de pendências contratuais que comprometam a adequada execução do objeto;

V – ocorrência de falhas que impactem a qualidade, integridade, validade ou segurança sanitária dos produtos fornecidos;

VI – inexecução total ou parcial do objeto por culpa da contratada.

16.9. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, será devida atualização financeira calculada com base na variação da taxa SELIC, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia após o vencimento da obrigação, nos termos do art. 141, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 – DAS SANÇÕES:

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, conforme segue:

I – advertência;

II – multa de mora e multa compensatória, a serem definidas no instrumento contratual, observada a proporcionalidade em relação à gravidade da infração e aos prejuízos eventualmente causados à Administração;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

17.2. As sanções serão aplicadas de forma motivada, observando-se a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência, a vantagem auferida pelo infrator e as circunstâncias do caso concreto, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

17.3. Consideram-se, dentre outras, hipóteses de infração contratual:

I – atraso injustificado na entrega dos leites suplementares, compreendendo fórmulas infantis, suplementos nutricionais, dietas enterais e produtos correlatos, após a emissão da respectiva ordem de fornecimento;

II – fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência ou no instrumento contratual;

III – recusa injustificada em substituir produtos com avarias, defeitos, prazo de validade inadequado ou que não atendam às exigências sanitárias aplicáveis;

IV – descumprimento dos prazos estabelecidos para substituição de produtos rejeitados ou para regularização de inconformidades identificadas pela fiscalização;

V – inexecução total ou parcial do objeto contratado;

VI – prática de atos que comprometam a qualidade, a segurança sanitária, a rastreabilidade ou a regularidade do fornecimento dos produtos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

18 – RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:

18.1. A autoridade competente para autorizar o início da execução do objeto será a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaqueira/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos das atribuições administrativas legalmente conferidas.

18.2. A emissão da Ordem de Fornecimento ocorrerá após a assinatura do contrato, a verificação da regularidade da documentação da contratada e a formal designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, com o objetivo de assegurar que todos os requisitos legais e administrativos estejam devidamente atendidos antes do início da execução.

18.3. As Ordens de Fornecimento serão expedidas de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades da rede municipal de saúde, devendo conter a especificação dos produtos a serem fornecidos, quantitativos, prazos de entrega e demais orientações necessárias à adequada execução do objeto.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 SAÚDE

Subfunção: 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 10 122 1001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

Atividade: 10 122 1001 2202 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

146 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.18 211.001 Receitas e Transf.de Impostos - SAÚDE

20 – DA PUBLICIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA:

20.1. A presente contratação será formalizada e terá seus atos divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Após a homologação do certame pela autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira/PE, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo a ser estabelecido no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

20.3. O extrato do contrato e demais atos pertinentes à contratação serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Jaqueira/PE, no prazo legal, em observância ao princípio da publicidade e às normas de transparência administrativa.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A execução do objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre a contratada e o Município de Jaqueira/PE, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e logísticas decorrentes da execução contratual.

21.2. A execução contratual será realizada sob responsabilidade exclusiva da contratada, inexistindo qualquer relação funcional ou administrativa entre seus empregados, prepostos ou representantes e os servidores da Administração Pública Municipal.

21.3. O contrato decorrente deste Termo de Referência será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado aplicáveis, especialmente o Código Civil, no que couber.

21.4. Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Jaqueira - PE, 04 de março de 2026.

Mauricéia Ferreira Pellegrino

Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação
Matrícula nº 174-1

Luiz Felype Araújo do Nascimento

Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação
Matrícula nº 223933-3

Maria Aline da Silva Carvalho

Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação
Matrícula nº 2239824

De acordo. Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o Termo de Referência.

Jaqueira/PE, 04 de março de 2026.

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Gestora do FMS | Secretária Municipal de Saúde